



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

*de auto p/ providências.*  
*10/06/11*

*[Handwritten signature]*

PARECER Nº. 380 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 121/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 121/2011, que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO Nº. 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, GARANTINDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE LEI OU CONVÊNIO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CUSTEAR CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E MESTRADO”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 16771

CAMPO MOURÃO, 10/06/11 HORA 14:16

*[Handwritten signature]*  
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de março de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 04 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 12 de maio de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 07 de junho de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente ao custeio de cursos de graduação, pós-graduação e mestrado.

Caso o Autor queira trazer o benefício para Servidores somente deste Poder Legislativo, a forma de apresentação da matéria deverá ser Projeto de Resolução. Contudo, como consta na Súmula que a alteração se será à Lei Orgânica, abrange todos os Servidores Municipais, incluindo os do Poder Executivo.


Assim, a proposta deve ser sob a forma de Indicação Legislativa, pois segundo os artigos 30, § 1º, III, da Lei Orgânica Municipal e 113, III, e 71, VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, pois a competência para legislar sobre Servidores Públicos Municipais é do Poder Executivo, eis que abrange não somente os Servidores desta Casa de Leis, mas também os Servidores do Poder Executivo.

Ademais, o aumento de despesa compete ao Poder Executivo.

Contudo, por se tratar de Súmula, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação mesma, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 09 de junho de 2011.



**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Campo Mourão, 22 de março de 2011

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 123/2011

Campo Mourão, 23/03/11 Horas 17:18

Alison  
PROTOCOLISTA

Ao Procurador Parlamentar  
12/05/11

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO Nº 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, GARANTINDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE LEI OU CONVÊNIO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CUSTEAR CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E MESTRADO.**

Atenciosamente

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta

JH/SJ

50



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93:

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

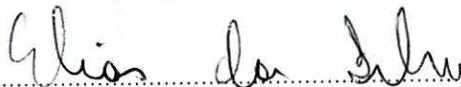
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de abril de 2011.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

